

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2016

DL. Nº 1460

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Padre Miguel Ângelo Bayer Meneghelli".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 /2016

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Padre Miguel Ângelo Bayer Meneghelli".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Padre "MIGUEL ÂNGELO BAYER MENEGHELLI" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de maio de 2016.

Hélio Godoy
Vereador

PROTÓCOLO GERAL
-12-Mai-2016-14:32-155598-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

O homenageado Padre **MIGUEL ÂNGELO BAYER MENEGHELLI**, nasceu na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, no nono dia do segundo mês do ano de mil novecentos e setenta e nove;

Foi ordenado Padre na Arquidiocese de Sorocaba no oitavo dia do segundo mês do ano de dois mil e nove, pelo Arcebispo Metropolitano Dom Eduardo Beñes de Sales Rodrigues;

Atualmente o Padre Miguel assumiu a nova Paróquia de São Jorge na Comunidade George Oeterer, pertencente a Arquidiocese de Sorocaba e também é Cantor, Psicanalista, faz Terapia Sistêmica Familiar e ainda apresentador na Televisão Século 21.

Por todo o seu trabalho junto à comunidade sorocabana e pelo seu histórico aqui relatado, é que indicamos o nome do Padre, o ilustríssimo Senhor **Miguel Ângelo Bayer Meneghelli**, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

S/S., 10 de maio de 2016.

Hélio Godóy
Vereador



Recebido na Div. Expediente
12 de maio de 2016

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 17/05/16

Andre Dias
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

17/05/16

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

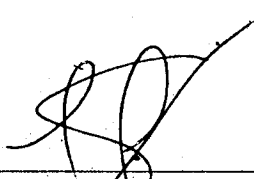


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<u>M1016833598/1952</u>	Projeto de Decreto Legislativo
Autor:	Data de Envio:
Helio Godoy	11/05/2016
Descrição:	
TITULO SOROCABANO - PADRE MIGUEL ANGELO BAYER MENEGHELLI	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Helio Godoy

PROTÓTIPO GENAL

-12-Mai-2016-14:32-155598-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 031/2016

A presente Proposição é de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Padre Miguel Ângelo Bayer Meneghelli".

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PDL versa sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, destaca-se que o decreto legislativo é adequado para propor tal honraria ou homenagem as pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação, nos termos do RIC, infra descrito:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



06

Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:
(...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 163. *Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontramos também na LOM:

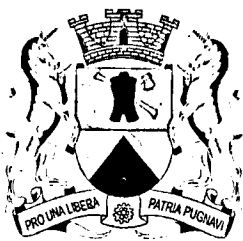
Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*§ 2º - Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Por fim, destaca-se que nos termos da Norma de Regência, a Câmara poderá conceder por Decreto Legislativo o título honorífico de cidadão Sorocabano, a pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

nos diversos campos do saber ou das atividades humanas, e que de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal requisito formal foi observado neste PDL; bem como dispõe a mesma Norma que o projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na Ordem do Dia, para votação, sem discussão; estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 28 DE AGOSTO DE 1995.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos honoríficos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que, de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba.

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 333)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Lei Orgânica do Município; no Regimento Interno da Câmara; bem como na Resolução nº 241, de 28 de agosto de 1995, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de maio de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2016, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Padre Miguel Ângelo Bayer Meneghelli” e dá outras providências.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 23 de maio de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

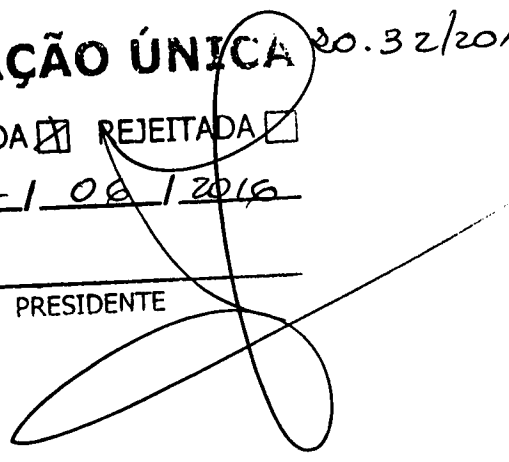
JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


VOTAÇÃO ÚNICA 20.32/2016

APROVADA REJEITADA

EM 02/08/2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the text area.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1460, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Padre “Miguel Ângelo Bayer Meneghelli”.

PDL Nº 31/2016, DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Padre “Miguel Ângelo Bayer Meneghelli” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 02 de junho de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.742

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1460, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Padre “Miguel Ângelo Bayer Meneghelli”.

PDL Nº 31/2016, DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Padre “Miguel Ângelo Bayer Meneghelli” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 02 de junho de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Rosa./

